



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA Nº 07 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012

O parágrafo 2º do artigo 4º vigorará com o seguinte teor:

“Art. 4º .....

.....

§ 2º Os representantes das instituições de educação superior de que trata o § 1º serão indicados em listas tríplices pelas suas respectivas entidades representativas de âmbito nacional, observadas as diferentes categorias administrativas de que tratam os artigos 19 e 20 da Lei nº 9.394, de 1996 e assegurada a representatividade de cada uma das categorias previstas no art. 20;”

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado **MÁRIO FEITOZA**  
Presidente